

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.614/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, COM ENTIDADE QUE CONGREGUE A PRÁTICA DE ESPORTES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves – RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Entidade Associativa Forasteiros Moto Grupo, inscrita no CNPJ sob nº 14.653.443/0001-96, que congregue a Cultura do Esporte, com o objetivo de realizar a 12ª Trilha de Moto e Quadri no Município de Protásio Alves –RS.

**Art. 2º**- O Evento é parte integrante do Calendário Municipal de Eventos conforme Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 22 de novembro de 2017, e será realizado no dia 26 de novembro de 2022.

**§1º**- O Poder Executivo fica autorizado a repassar auxílio financeiro para consecução dos objetivos de que trata o artigo 1º da presente Lei, no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), repassado em única oportunidade, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta Lei e no Termo de Fomento.

**§2º**- A parceria será formalizada, após a instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**§3º**- O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no artigo 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014 estabelecerá a forma de repasse.

**§4º**- O Termo de Fomento estabelecerá, ainda, a periodicidade da prestação de contas.

**§5º**- O auxílio financeiro será concedido para auxiliar nas despesas com a realização do Evento – 12ª Trilha de Moto e Quadri do Município de Protásio Alves –RS.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao auxílio, além das exigências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014, a Entidade deverá apresentar perante a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos, os seguintes documentos:

- I- Ato de Constituição da Entidade;
- II- Relação do Quadro da Diretoria;
- III- Plano de Trabalho.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a presente Lei são contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

- 10- Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos
- 10.2100 – Auxílio e Subvenções a Entidades
- 10.210.335043 – Subvenções Sociais.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em  
13 de outubro de 2022.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.